

AO EXPEDIENTE DO DIA
29 de 03 de 2016
F. M.
PRESIDENTE



**ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Projeto de Lei nº 03/2016

479

Base constitucional e legal: arts. 63, 126 e 128 da Constituição Estadual e inciso IV do art. 15 da Lei Orgânica do Ministério Público

Altera anexos da Lei nº 9.717/2012

Art. 1º . O anexo IV da Lei Ordinária nº 9.717 de 28 de maio de 2012, publicada no DOE, edição de 30 de maio do mesmo ano, passa a ser o constante do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º . Serão extintos, à proporção que forem vagando, até o limite de 09 (nove), os cargos de Promotor de Justiça Auxiliar de 3º Entrância, símbolo MP-2.

Art. 3º . As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas ao Ministério Público na Lei Orçamentária.

Art. 4º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2016

**BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

A Divisão de Assistência ao Plenário

22/03/16

Washington Rocha de Aquino
Secretário Legislativo

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº...

CARGOS EFETIVOS DE CARREIRA- SÍMBOLO MP 2

PROMOTORES DE JUSTIÇA AUXILIARES



CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS
1º Promotor de Justiça Auxiliar	09
2º Promotor de Justiça Auxiliar	
3º Promotor de Justiça Auxiliar	
4º Promotor de Justiça Auxiliar	
5º Promotor de Justiça Auxiliar	
6º Promotor de Justiça Auxiliar	
7º Promotor de Justiça Auxiliar	
8º Promotor de Justiça Auxiliar	
9º Promotor de Justiça Auxiliar	
TOTAL DE CARGOS: 09	

O Ministério Público do Estado da Paraíba, através de seu Procurador-Geral de Justiça, nos termos dos Arts. 63, 126 e 128 da Constituição Estadual e inciso IV do art. 15 da Lei Orgânica do Ministério Público, vem apresentar a Vossa Excelência o anexo ANTEPROJETO DE LEI “que altera anexos da Lei que dispõe sobre o quadro dos cargos efetivos do Ministério Público do Estado da Paraíba”, ao mesmo tempo em que apresenta sua justificativa para sua apresentação e aprovação por esta Augusta Casa Legislativa:

A proposição ora apresentada visa à extinção de cargos na estrutura do Ministério Público do Estado da Paraíba. Em essência, busca adequar a estrutura organizacional à nova realidade econômica e financeira que passa o Estado da Paraíba.

A extinção gradativa dos cargos de Promotores de Justiça Auxiliares de 3ª Entrância, símbolo MP-2, em nada prejudicará as atividades por eles exercidas, isto porque as Promotorias de 3ª Entrância estão totalmente providas com membros titulares enquanto que observamos uma grande vacância nas Promotorias do Sertão do Estado.

Como estamos propondo a redução de cargos efetivos de Promotor de Justiça, não há o que falar de acréscimo financeiro, o que dispensa a declaração do ordenador da despesa, prevista no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

Assim, justifica-se plenamente a redução de cargos no âmbito do Ministério Público Estadual, já que o projeto contempla, essencialmente, as atuais necessidades deste Órgão.

Com a presente justificativa, o Ministério Público do Estado da Paraíba, por seu Procurador-Geral de Justiça, espera a regular tramitação e aprovação do Anteprojeto de Lei em anexo, requerendo ainda a Vossa Excelência que seja o mesmo apreciado com a celeridade possível nas comissões temáticas e no plenário desta Casa Legislativa, ante a relevância de sua matéria para a melhoria dos serviços do MPPB.

BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**



Ofício nº 042/2016/GPGJ/PB

João Pessoa-PB, 10 de março de 2016.

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado Adriano Galdino
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba
João Pessoa - PB

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, vimos, pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência nos termos do que dispõe o artigo 127, § 2º da Constituição Federal c/c o artigo 15, inciso IV da Lei Complementar n. 97/2010 – Lei Orgânica do Ministério Público, Projeto de Lei nº 003/2016, de iniciativa deste Órgão Ministerial, que altera anexos da Lei nº 9.717/2012, decorrente de deliberação tomada pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, para tramitação de praxe nessa Casa Legislativa, com fundamento na justificativa inclusa.

Atenciosamente,

Bertrand de Araújo Asfora
Procurador-Geral de Justiça



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATERIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
As fls. _____ sob o nº 779/16
Em 28/03 /2016
Piragay Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 29/03 /2016
Piragay Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 19 / 04 /2016.
Piragay Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 19/04 /2016
Infante
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___ / ___ / 2016.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___ / ___ /2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ___ / ___ /2016

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em ___ / ___ /2016

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ /2016
Parecer _____
Em ___ / ___ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ___ / ___ / 2016.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.
Em ___ / ___ / 2016.

Funcionário



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

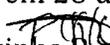
Propositura: **Projeto de Lei nº 779/2016.**

Autoria: Ministério Público da Paraíba.

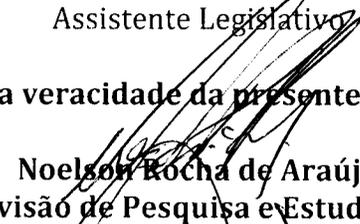
Ementa: ALTERA ANEXOS DA LEI Nº 9.717/2012.

De acordo com o que foi disponibilizado no acervo do SAPL, no dia 28 de março de 2016, observa-se a falta de registro, no sistema mencionado, de outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, baseando-se nas matérias que foram apresentadas ao verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Sala do DACPL em 28 de março de 2016.


Terezinha P. da Costa
Assistente Legislativo

Atesto a veracidade da presente certidão,


Noelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

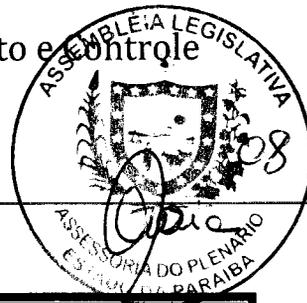

Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 779/2016 - (OFÍCIO
Nº 042/2016/GPGJ/PB) DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA
PARÍBA**

Emenda: Altera anexos da Lei nº 9.717/2012.

- Certifico, que o Projeto de Lei foi incluído através de requerimento de inclusão e aprovado na ordem do dia, com o Parecer oral favorável a propositura proferido pelo Deputado Branco Mendes designado como Relator Especial na Sessão Ordinária do dia 12 de abril de 2016.

Dep. Nabor Wanderley

1º Secretário

REQUERIMENTO
PLENÁRIO 12/04/16
PROF. PESSOA



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Renato Gadelha



REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Na forma do Regimento Interno desta Casa, venho perante Vossa Excelência apresentar Requerimento para inclusão nesta Ordem do Dia dos Projetos de Lei Ordinária n°s 777/16, 778/16 e 779/16, assim como o Projeto de Lei Complementar n° 25/16, todos de autoria do Ministério Público do Estado da Paraíba, que tratam de alterações à Lei Orgânica daquela instituição, bem como do plano de cargos, carreira e remuneração de seus servidores, por se encontrarem prontos para apreciação deste Plenário.

Plenário José Mariz, em 12 de abril de 2016


RENATO GADELHA
- Deputado Estadual -



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa



PROJETO DE LEI Nº 779/2016
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

REDAÇÃO FINAL

Altera anexos da Lei nº 9.717/2012.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O anexo IV da Lei Ordinária nº 9.717, de 28 de maio de 2012, publicada no DOE, edição de 30 de maio do mesmo ano, passa a ser o constante do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º Serão extintos, à proporção que forem vagando, até o limite de 09 (nove), os cargos de Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância, símbolo MP-2.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas ao Ministério Público na Lei Orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epiácio Pessoa**”, João Pessoa, de abril de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente



ANEXO ÚNICO

CARGOS EFETIVOS DE CARREIRA – SÍMBOLO MP –

PROMOTORES DE JUSTIÇA AUXILIARES

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS
1º Promotor de Justiça Auxiliar	09
2º Promotor de Justiça Auxiliar	
3º Promotor de Justiça Auxiliar	
4º Promotor de Justiça Auxiliar	
5º Promotor de Justiça Auxiliar	
6º Promotor de Justiça Auxiliar	
7º Promotor de Justiça Auxiliar	
8º Promotor de Justiça Auxiliar	
9º Promotor de Justiça Auxiliar	
TOTAL DE CARGOS: 09	



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

Ofício n° 316/2016

João Pessoa, 13 de abril de 2016.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei n° 779/2016, do Ministério Público da Paraíba, que “Altera anexos da Lei n° 9.717/2012”.

Atenciosamente,

ADRIANO GALDINO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 316/2016
PROJETO DE LEI Nº 779/2016
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

Altera anexos da Lei nº 9.717/2012.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O anexo IV da Lei Ordinária nº 9.717, de 28 de maio de 2012, publicada no DOE, edição de 30 de maio do mesmo ano, passa a ser o constante do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º Serão extintos, à proporção que forem vagando, até o limite de 09 (nove), os cargos de Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância, símbolo MP-2.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas ao Ministério Público na Lei Orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, 13 de abril de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente

ANEXO ÚNICO

CARGOS EFETIVOS DE CARREIRA – SÍMBOLO MP – 2

PROMOTORES DE JUSTIÇA AUXILIARES

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS
1º Promotor de Justiça Auxiliar	09
2º Promotor de Justiça Auxiliar	
3º Promotor de Justiça Auxiliar	
4º Promotor de Justiça Auxiliar	
5º Promotor de Justiça Auxiliar	
6º Promotor de Justiça Auxiliar	
7º Promotor de Justiça Auxiliar	
8º Promotor de Justiça Auxiliar	
9º Promotor de Justiça Auxiliar	
TOTAL DE CARGOS: 09	



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 316/2016
PROJETO DE LEI Nº 779/2016
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

EMENTA: Altera anexos da Lei nº 9.717/2012.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03

Recebido em: 15 / 04 / 16

Nome: bandeira

À Casa Civil em 15 / 04 / 16
Prazo Constitucional: 09 / 05 / 16
Lei nº: 10680 / 29 / 04 / 16
DO de: 30 / 04 / 2016



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E CONTROLE DO PROCESSO
LEGISLATIVO - DACPL**

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO – DRA

FINALIZAÇÃO PROCESSUAL

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 779/2016

AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

EMENTA: Altera anexos da Lei nº 9.717/2012.

Certifico que teve sua finalização com 14 (quatorze) páginas, transformada na Lei nº 10.680 de 29/04/2016, publicado no Diário Oficial de 30/04/2016.

João Pessoa, 03 de maio de 2016


Regina Coeli Bezerra da Silva
Diretora da Divisão de Redação e Autógrafo